EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de CRISÓPOLIS – BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que está instaurando processo de **Contratação de serviços na área da saúde, mediante credenciamento, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133. de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 043/2023, onde estarão **recebendo a partir do dia** 30/03/2026, em sua sede, no endereço Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis – BA**,** no horário de expediente, das 8:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h; as inscrições de instituições/pessoas jurídicas de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo I), visando o atendimento da população junto às Unidades de Saúde do Município de Crisópolis-BA, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente tem como objeto a **Contratação de serviços na área da saúde, mediante credenciamento, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA**, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

2.3 **É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.**

2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de Crisópolis/Fundo Municipal de Saúde necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5 Findo o período de vigência, o Município de Crisópolis, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Municipio.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo I. **A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Crisópolis, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.**

3.3. As instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.4. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 - DO ENVELOPE

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Rua 12 de Março, nº 84 – Centro – Crisópolis/Ba -
CEP 48.480-000 - Secretaria Municipal de Saúde

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL_____
End.: _____ CEP: _____CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____Celular_____E-mail_____

PESSOA FISICA:

NOME_____
End.: _____ CEP: _____CPF_____
Fone: _____Celular_____E-mail_____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso:
a) Se Pessoa Física - médico (ANEXO III,VI,XIII);
b) Se Pessoa Jurídica - médico (ANEXO IV,V,VII)
c) Ambas as situações (II, IX)

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou

entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pessoalmento pelo candidato ou terceiro com procuração) para cadastramento

6.1.1 PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

a) Cópia do RG e CPF;
b) Comprovante de endereço atualizado;
c) Curriculum Vitae devendo constar endereço e telefone atuais;
d) Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado;
e) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
f) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
g) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
h) Declaração de Atendimento ao Art 9°, §1º da lei 14.133/2021;
i) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
j) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
k) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
l) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
m) Dados bancários;
n) Requerimento para o credenciamento;

6.1.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;
d) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
e) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
f) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;
g) Cartão CNPJ;
h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
i) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
j) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
k) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
l) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
m) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Alvará de Funcionamento;

o) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega da documentação;

p) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;

q) Declaração de Atendimento ao Art 9°, §1º da lei 14.133/2021;

r) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição;

s) Dados bancários;

7– DA SELEÇÃO

7.1 - Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – O Edital ficará disponível no Diário Oficial do Município, **https://diario.indap.org.br/Crisópolis(diário oficial).** sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Equipe de Contratação de Licitação, **conforme Decreto nº 082/2025**, para análise e habilitação ou inabilitação.

7.3 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas

7.4 O credenciamento será realizado na forma **paralela e não excludente**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e de qualificação profissionais estabelecidos neste instrumento.

7.5 O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com base em critérios transparentes e amplamente divulgados.

7.6 Critérios de Distribuição da Demanda

7.6.1 A distribuição da demanda será realizada por **ordem de credenciamento**, respeitada a sequência de habilitação, sem exclusividade de atendimento, observando:

a) a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e apta para avaliação;
b) a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
c) a comprovação de habilitação técnica e capacidade para execução dos serviços médicos objeto do credenciamento.

7.6.2 Em caso de empate na ordem de apresentação (ex.: mesma data e hora), será adotado critério secundário de desempate com base em:
a) maior tempo de experiência profissional comprovado na área específica do serviço;
b) maior volume de atendimentos realizados em período compatível e recente;
c) formação ou titulação adicional na especialidade pertinente

8- DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Crisópolis, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de freqüência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme estabelece item 11 do termo de Referência e valores previsto no Anexo I do Edital.

9– DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CREDENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

9.2 – Os **CREDENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade:

- 2030 – Manutenção da APS – Equipe de Saúde da Família;
- 2035 – Manutenção da Atenção Especializada;
- 2055 – Manutenção da APS – Equipe Multiprofissional;
- 2107 – Manutenção das Ações do Hospital Bom Jesus;
- 2111 – Manutenção da Atenção Especializada – Centro de Apoio Psicossocial;
- 2213 – Manutenção da Atenção Especializada – Programa Atenção Domiciliar.

Elemento:

- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização LC 101 – Artigo 18, § 1°;
- 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte:

- 1 500 1002 – Recurso não Vinculado de Impostos Destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 1 600 0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

12 – REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretária de Saúde para tomada de decisão.

Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocas novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 043/2023.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO ÚNICO DO TR;
ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE ACEITA E TEM CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PESSOA FÍSICA;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA PESSOA JURÍDICA;
ANEXO V - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA);
ANEXO VI - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA);
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021 – P. JURÍDICA;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021 – P. FÍSICA;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO;
ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO P. FÍSICA;
ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO P. JURÍDICA;
ANEXO XII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXO ÚNICO;
ANEXO XIII – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

CRISÓPOLIS/BA, 26 de março de 2026.

Islaine dos Santos Faustino Bispo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços na área da saúde, mediante credenciamento, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023.

1.4. A contratação não foi inserida no Plano de Contratações Anual de 2026 em razão de que, à época de sua elaboração, havia previsão de instauração do novo credenciamento ainda no exercício anterior. Contudo, por deliberação administrativa superveniente, optou-se por postergar a abertura do procedimento, decisão esta realizada após a publicação do PCA, o que impossibilitou sua inclusão tempestiva. Ressalta-se que, embora não previsto originalmente no PCA, o procedimento revela-se imprescindível para evitar desassistência, assegurar a cobertura adequada dos serviços e garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal o artigo 79 da Lei n° 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) é regido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Uma das leis mais importantes relacionadas ao SUS é a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Atualmente, o Município de Crisópolis – BA necessita de profissionais de saúde, incluindo clínicos gerais, especialistas e plantonistas, para atendimento das demandas de saúde de uma população de aproximadamente 19.729 habitantes, recepcionadas pelas Unidades de Saúde distribuídas no Município.

Programa Saúde da Família (PSF): O PSF oferece serviços, como ações educativas, consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos para Centros de Especialidades, visitas domiciliares e participação em programas locais, atuando no nível primário de atenção. O município dispõe de 7 unidades localizadas em diferentes regiões, nomeadamente: Sambaíba (Sede I), Centro (Sede II), Pinto, Barreiras, Umbaúba, Buril e Selão.

Centro de Especialidades: Desempenha um papel complementar à Atenção Primária, atendendo pacientes encaminhados dos médicos do PSF e do Hospital Municipal Bom Jesus. Conta com profissionais especializados para abordar casos de média complexidade em cada especialidade. As especialidades foram selecionadas com base nos encaminhamentos feitos pelos médicos generalistas das unidades do PSF, identificando uma demanda significativa em determinadas áreas.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: O CAPS trata transtornos mentais graves e persistentes, oferecendo atendimento ambulatorial, terapias em grupo, oficinas terapêuticas e acompanhamento psicossocial. Sua equipe multidisciplinar busca reabilitação e inclusão social, em colaboração com outros serviços de saúde mental e a rede básica de atenção à saúde.

Hospital Municipal Bom Jesus: Proporciona uma gama de serviços médicos hospitalares, operando ininterruptamente. Este inclui atendimento clínico-ambulatorial, serviços de internação e pronto-atendimento para casos de urgência e emergência, abrangendo todas as faixas etárias nos prontos-socorros (adulto, infantil e obstétrico).

Atenção Especializada: Por sua vez, é atendida pelo programa médico Melhor em Casa, responsável pela assistência domiciliar, oferecendo um conjunto de ações que visam à promoção da saúde, tratamento de doenças e reabilitação, totalmente integrada à rede de atenção à saúde.

Para atender às crescentes demandas de saúde da população, justifica-se a contratação de profissionais da área, como médicos clínicos gerais, especialistas e plantonistas, dada a evidente necessidade de continuidade desses serviços.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a contratação dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei n. 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.743.600,00** (quatro milhões setecentos e quarenta e mil e seiscentos reais), considerando a projeção das demandas assistenciais da rede municipal de saúde para o período de 12 (doze) meses, conforme o anexo único ao presente Termo de Referência.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

No que tange aos valores estipulados no âmbito deste credenciamento, cabe destacar que estes foram compostos a partir de levantamentos e pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, junto a municípios circunvizinhos e cuja dimensão habitacional e econômica são compatíveis com o município de Crisópolis.

Ademais, para maior segurança quanto aos valores a serem estipulados, primando-se pelo princípio da economicidade e proporcionalidade, utilizou-se como critério adicional a busca por contratações similares/credenciamentos em municípios com coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) parametrizados ao de Crisópolis.

Apesar disso, também foi observado o número médio de consultas, por especialidade, que o Município de Crisópolis disponibiliza para a população. Nesse sentido, observou-se que a quantidade de consultas disponibilizadas por este Município é, de fato, muito superior às cidades circunvizinhas, o que justifica valores individuais mais elevados.

Outrossim, ainda se levou em conta a distância entre Crisópolis e os principais centros populacionais, como Salvador e Feira de Santana, parametrizando o custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais de saúde.

Finalmente, deve-se considerar que a demanda por serviços médicos é crescente, em proporção maior do que a oferta, o que, de acordo com as leis do mercado, eleva os preços praticados pelos respectivos profissionais.

Sendo assim, os parâmetros de valor estipulados estão consolidados, demonstrados e atrelados à demanda real de atendimentos realizados à população do município de Crisópolis/BA.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os serviços a serem prestados serão executados tanto na sede do Município de Crisópolis, quanto nas diversas localidades da zona rural do município.

4.3. A execução dos serviços se dará em conformidade com as demandas dos programas de saúde a partir da necessidade de realização de procedimentos e atendimentos específicos, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

4.4. O credenciado se obriga a fornecer a documentação prévia em conformidade de todos os profissionais que irão prestar o serviço objeto desse credenciamento, de acordo com especificações no anexo.

4.5. PLANTÕES: Consistirá em plantões médicos de 24 horas diárias, com plantões fixos semanalmente de domingo a domingo, durante 365 dias do ano. O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência se fizerem necessário. Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grade proporção em que corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância no local do evento.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação visa atender às crescentes demandas de saúde da população para diversas especialidades, como médicos clínicos gerais, especialistas e plantonistas.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade:

- 2030 – Manutenção da APS – Equipe de Saúde da Família;
- 2035 – Manutenção da Atenção Especializada;
- 2055 – Manutenção da APS – Equipe Multiprofissional;
- 2107 – Manutenção das Ações do Hospital Bom Jesus;
- 2111 – Manutenção da Atenção Especializada – Centro de Apoio Psicossocial;
- 2213 – Manutenção da Atenção Especializada – Programa Atenção Domiciliar.

Elemento:

- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização LC 101 – Artigo 18, § 1°;
- 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte:

- 1 500 1002 – Recurso não Vinculado de Impostos Destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 1 600 0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

8.1.1. PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

a) Cópia do RG e CPF;

b) Comprovante de endereço atualizado;
c) Curriculum Vitae devendo constar endereço e telefone atuais;
d) Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado;
e) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
f) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
g) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
h) Declaração de Atendimento ao Art 9°, §1º da lei 14.133/2021;
i) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
j) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
k) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
l) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
m) Dados bancários;
n) Requerimento para o credenciamento;

8.1.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;
d) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
e) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
f) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;
g) Cartão CNPJ;
h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
i) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
j) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
k) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
l) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
m) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
n) Alvará de Funcionamento;
o) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega da documentação;
p) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
q) Declaração de Atendimento ao Art 9°, §1º da lei 14.133/2021;
r) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição;
s) Dados bancários;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. Modalidade de Credenciamento

9.1.1. O credenciamento será realizado na forma **paralela e não excludente**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e de qualificação profissionais estabelecidos neste instrumento.

9.1.2. O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com base em critérios transparentes e amplamente divulgados.

9.2. Critérios de Distribuição da Demanda

9.2.1. A distribuição da demanda será realizada por **ordem de credenciamento**, respeitada a sequência de habilitação, sem exclusividade de atendimento, observando:

a) a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e apta para avaliação;
b) a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
c) a comprovação de habilitação técnica e capacidade para execução dos serviços médicos objeto do credenciamento.

9.2.2. Em caso de empate na ordem de apresentação (ex.: mesma data e hora), será adotado critério secundário de desempate com base em:
a) maior tempo de experiência profissional comprovado na área específica do serviço;
b) maior volume de atendimentos realizados em período compatível e recente;
c) formação ou titulação adicional na especialidade pertinente.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor Marcos Costa de Oliveira, conforme portaria n° 011, de 27 de junho de 2025, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021:

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. A gestora do contrato será a servidora Sandy Namie Ogawa, conforme Portaria n° 002, de 10 de fevereiro de 2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do credenciamento objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

11..2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.3. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.1.6. Atender exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – e aos programas da Secretaria Municipal de Saúde oferecendo os serviços de Saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

12.1.7. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS;

12.1.8. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

12.1.9. Manter a qualidade na prestação dos serviços;

12.1.10. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

12.1.11. Garantir sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

12.1.12. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

12.1.13. Manter controle de risco da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos persistentes.

12.1.14. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidade, surtos, epidemias e catástrofes;

12.1.15. Permitir que seus dados profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;

12.1.16. Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;

12.1.17. Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

12.1.18. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Crisópolis/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 043, de 27 de fevereiro de 2023.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15 – DO TIPO DE VINCULO A SER CREDENCIADO

15.1. Fica a Critério do profissional a escolha do tipo de vínculo a ser credenciado – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, ressaltando que a carga tributária varia de acordo com cada tipo.

Crisópolis – BA, 06 de março de 2026.

Daniela de Santana
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIALIDADES								
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**CONSULTAS/ MÊS**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	Pediatra	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em pediatria; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades.	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00
2	Ultrassonografista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em ultrassonografia; Periodicidade: 03 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	160	1	R$ 9.600,00	R$ 115.200,00

3	Ortopedista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em ortopedia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
4	Obstetrícia	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em obstetrícia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	40	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
5	Psiquiatra	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em psiquiatria; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades e Centro de Apoio Psicossocial	40 horas	DIVERSAS	1	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00

6	Urologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em urologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidades	20 horas	60	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
7	Cardiologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em cardiologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
8	Neuropediatra	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em neuropediatria; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00

9	Endocrinologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em endocrinologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidades	20 horas	60	1	R$ 6.100,00	R$ 73.200,00
10	Médico Cirurgião Geral	Prestação de serviços médicos, denominado cirurgião geral, para a realização de atendimento médico ambulatorial no Hospital Municipal Bom Jesus, Periodicidade: 02 vezes por mês;	Hospital Municipal Bom Jesus	20 horas	50	1	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
11	Médico Dermatologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em dermatologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidade	20 horas	50	1	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

12	Médico Gastroenterologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em gastroenterologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidade	20 horas	60	1	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
13	Médico Neurologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em neurologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidade	20 horas	50	1	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00
14	Médico autorizador	Serviços Médicos na Autorização de Internamento Hospitalar (AIH);	Hospital Municipal Bom Jesus	20 horas	-	1	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
15	Médico Clínico geral	Prestação de serviços médico denominado clínico geral, para a realização de atendimento médico ambulatorial.	Especialidades	20 horas	DIVERSAS	1	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – ESPECIALIDADES								**R$ 1.311.600,00**

MÉDICO – DIARISTA							
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	Médico Diarista	Prestação de Serviços médicos em atendimento assistencial diário de rotina e monitoria, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Hospital Municipal Bom Jesus	40 horas semanais	1	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – MÉDICO DIARISTA							**R$ 176.400,00**

MÉDICO – MELHOR EM CASA							
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	Médico Clinico Geral	Prestação de Serviços médicos em atendimento clinico geral em Atenção Domiciliar, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Atenção Especializada	40 horas semanais	1	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – MELHOR EM CASA							**R$ 176.400,00**

MÉDICOS – PSF

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Médico de PSF	Prestação de serviços médicos, clínico geral, para atuação no Programa Saúde da Família – PSF, atuar no desenvolvimento de ações educativas, individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Atenção Básica	40 horas semanais	6	R$ 14.700,00	R$ 88.200,00	R$ 1.058.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – PSF								**R$ 1.058.400,00**

MÉDICOS PLANTONISTAS – HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS									
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**QUANTIDADE LIMITE DE PLANTÕES NO MÊS**	**LIMITE DE PLANTÕES POR PROFISSIONAL**	**VALOR PLANTÃO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**

1	Médico Plantonista	Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Bom Jesus. Plantões de segunda a sexta.	Hospital Municipal Bom Jesus	24hs/PL (Podendo haver a necessidade de pagar horas/plantão. O valor de cada hora será proporcional ao valor de cada hora do plantão.)	44 plantões (considerando o limite de dois plantonistas por dia, mediante a necessidade do Município.).	Até 08 plantões mensais (por profissional)	R$ 2.700,00	R$ 118.800,00	R$ 1.425.600,00
2	Médico Plantonista	Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Bom Jesus. Plantões aos sábados, domingos e feriados.	Hospital Municipal Bom Jesus	24hs/PL (Podendo haver a necessidade de pagar horas/plantão. O valor de cada hora será proporcional ao valor de cada hora do plantão.)	16 plantões (considerando o limite de dois plantonistas por dia, mediante a necessidade do Município.).	Até 08 plantões mensais (por profissional)	R$ 3.100,00	R$ 49.600,00	R$ 595.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – PLANTONISTAS									**R$ 2.020.800,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	**R$ 4.743.600,00**

ANEXO II- DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026.

_____, de acordo com o edital de Credenciamento nº 001/2026, DECLARA que:

a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de CRISÓPOLIS – C.M.S.I;
c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

CRISÓPOLIS, ____de _____de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo

ANEXO III (PESSOA FISICA – MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de CRISÓPOLIS
Equipe de Contratação de Licitação

O interessado _____, nascido aos: ____/____/____, portador do RG n° _____ e do CPF n°_____, inscrito no CRM n°_____, residente e domiciliado à _____ _____, n°_____, ., _____, UF:_____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado
pelo Município de CRISÓPOLIS, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do credenciamento divulgado em xx de xxxx de 2026, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

() Clínica geral
() Especialidade:_____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS PESSOAIS COMPLEMENTARES:

FILIAÇÃO:
Pai: _____
Mãe: _____

TELEFONES:
Comercial: () _____Cel ()_____
E-mail_____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

_____, ___de
_____de 2025.

(assinatura do Médico Responsável)

ANEXO IV
(PESSOA JURÍDICA - MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de CRISÓPOLIS
Equipe de Contratação de
Licitação

O interessado_____, inscrito no CNPJ n°
_____, sediada à _____, n°__, _____, UF:__, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS NA ÁREA
DE SAÚDE, divulgado pelo Município de CRISÓPOLIS, objetivando a prestação de serviços médicos, nos termos do credenciamento divulgado em ___ de março de 2026, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:.

() Clínica geral
() Especialidade:_____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:
Comercial: () _____Cel :()_____
Email:_____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:_____Agência:_____Conta Corrente:_____

Responsável Técnico (médico):_____
CRM nº:_____
R.G.nº:_____CPF nº:_____
() Clínica geral () Especialidade:_____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____, ____de
_____de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico (médico)

ANEXO V
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

SOLICITA O CREDENCIAMENTO NA ESPECIALIDADE: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____/___

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone(s): () _____ Fax: () _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:
Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

NOME: _____

_____ CPF:

_____RG:

_____ SOLICITA O CREDENCIAMENTO NA ESPECIALIDADE: _____

Endereço:_____

_____ Bairro: _____

_____Cidade: _____/_ CEP: __

_____E-mail: _____

_____ Telefone(s): ()_____

_____Fax: () _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Obs.:
Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento a conta devera ser em nome do contratado.

Local e data: _____, _____de _____de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI I– PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____ na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de CRISÓPOLIS na Modalidade Credenciamento nº 001/2026, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de CRISÓPOLIS, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de _____ de _____ de 2026 na sala da Equipe de Contratação de Lictação, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9°, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ___de _____de ____.

Assinatura e Carimbo CNPJ

ANEXO VIII– PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de CRISÓPOLIS na Modalidade Credenciamento nº 001/2026, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de CRISÓPOLIS, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de ____ de _____de de 2026 na sala da Equipe de Contratação de Licitações, que não sou servidor público municipal, conforme determina o art. 9°, §1º da lei 14.133/2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ___de _____de ____.

Assinatura e CPF

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____de _____de _____.
Local e data

Assiantura/carimbo cnpj
CREDENCIADA

ANEXO X
(Pessoa Física)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO .. CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº – , com sede à _____, __, _____, __, neste ato representado pela _____, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, PREFEITO Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado o Sr(a) , residente e domiciliado na rua, cidade de, inscrito no C.P.F n° , R.G n°, CRM/COREM nº, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento n° xxx/2026, Processo Administrativo nº xxx/2026, a qual rege-se pela Lei Federal n° 14.133/2021 e decreto municipal Nº xxx/2023, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto deste é a **Contratação de serviços na área da saúde, mediante credenciamento, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA**, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de de 2026, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 043/2023, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos;

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde** e **Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.
Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
c) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
IV - É proibido:
a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;
b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;
V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:
O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado (s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.
Servidor designado: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
d) prestar os serviços na forma ajustada;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local

definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
o) O comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da Credenciada, pois a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores será após consentimento do coordenador médico.

p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:
A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea “q”, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:
A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Fica eleita a Comarca de CRISÓPOLIS/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

CRISÓPOLIS,..... dede 2026.

CREDENCIANTE
CREDENCIADA

ANEXO XI
(Pessoa Jurídica)

MINUTA DE TERMO DE
CREDENCIAMENTO .. CONTRATO Nº /2026.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº — , com sede à _____, __, _____, _____, neste ato representado pela _____, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, PREFEITA Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, _____, ___, inscrito no C.N.P.J n° _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento n°xxx/2025, Processo Adminisrtativo nº xxx/2025, a qual rege-se pela Lei Federal n° 14.133/2021 e decreto municipal Nº xxx/2025, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto deste é a Contratação de serviços na área da saúde, mediante credenciamento, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de de 2026, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 043/2023, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____(_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.
Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.
Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde** e **Tabela SUS** vigente.
Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.
Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;

e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
IV - É proibido:
a) - A prestação do (s) serviço (s) credenciado (s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos e procedimentos especializados;
b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:
O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.
Servidor designado: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
a) zsssssssz, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
b) Prestar os serviços na forma ajustada;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
f) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
g) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
h) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
i) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
j) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
k) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
l) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
m) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico.
n) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.

o) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
p) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
q) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:
A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea “q”, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:
A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Fica eleita a Comarca de CRISÓPOLIS/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

CRISÓPOLIS,..... de de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETO E JUSTIFICATIVA

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) é regido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Uma das leis mais importantes relacionadas ao SUS é a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Atualmente, o Município de Crisópolis – BA necessita de profissionais de saúde, incluindo clínicos gerais, especialistas e plantonistas, para atendimento das demandas de saúde de uma população de aproximadamente 19.729 habitantes, recepcionadas pelas Unidades de Saúde distribuídas no Município.

Programa Saúde da Família (PSF): O PSF oferece serviços, como ações educativas, consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos para Centros de Especialidades, visitas domiciliares e participação em programas locais, atuando no nível primário de atenção. O município dispõe de 7 unidades localizadas em diferentes regiões, nomeadamente: Sambaíba (Sede I), Centro (Sede II), Pinto, Barreiras, Umbaúba, Buril e Selão.

Centro de Especialidades: Desempenha um papel complementar à Atenção Primária, atendendo pacientes encaminhados dos médicos do PSF e do Hospital Municipal Bom Jesus. Conta com profissionais especializados para abordar casos de média complexidade em cada especialidade. As especialidades foram selecionadas com base nos encaminhamentos feitos pelos médicos generalistas das unidades do PSF, identificando uma demanda significativa em determinadas áreas.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: O CAPS trata transtornos mentais graves e persistentes, oferecendo atendimento ambulatorial, terapias em grupo, oficinas terapêuticas e acompanhamento psicossocial. Sua equipe multidisciplinar busca reabilitação e inclusão social, em colaboração com outros serviços de saúde mental e a rede básica de atenção à saúde.

Hospital Municipal Bom Jesus: Proporciona uma gama de serviços médicos hospitalares, operando ininterruptamente. Este inclui atendimento clínico-ambulatorial, serviços de internação e pronto-atendimento para casos de urgência e emergência, abrangendo todas as faixas etárias nos Prontos-Socorros (adulto, infantil e obstétrico).

Atenção Especializada: Por sua vez, é atendida pelo programa médico Melhor em Casa, responsável pela assistência domiciliar, oferecendo um conjunto de ações que visam à promoção da saúde, tratamento de doenças e reabilitação, totalmente integrada à rede de atenção à saúde.

Para atender às crescentes demandas de saúde da população, é sugerida a contratação de profissionais da área, como médicos clínicos gerais, especialistas e plantonistas, dada a evidente necessidade de continuidade desses serviços. No Anexo único deste Estudo Técnico Preliminar estão relacionados os profissionais essenciais para a promoção desses serviços de saúde, evidenciando a importância de manter e ampliar esse suporte médico, para melhor atender à população em situações rotineiras e de emergência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não foi inserida no Plano de Contratações Anual de 2026 em razão de que, à época de sua elaboração, havia previsão de instauração do novo credenciamento ainda no exercício anterior. Contudo, por deliberação administrativa superveniente, optou-se por postergar a abertura do procedimento, decisão esta realizada após a publicação do PCA, o que impossibilitou sua inclusão tempestiva. Ressalta-se que, embora não previsto originalmente no PCA, o procedimento revela-se imprescindível para evitar desassistência, assegurar a cobertura adequada dos serviços e garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Com base no levantamento realizado, constatou-se que a solução mais viável para atender às necessidades apresentadas consiste na realização de credenciamento visando à contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de saúde, de modo a atender à presente demanda.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores do órgão solicitante, através de instrumentos celebrados em anos anteriores, que demonstram a correlação entre os quantitativos contratados e o estimado para a atual demanda.

No que tange aos valores estipulados no âmbito deste credenciamento, cabe destacar que estes foram compostos a partir de levantamentos e pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, junto a municípios circunvizinhos e cuja dimensão habitacional e econômica são compatíveis com o município de Crisópolis.

Ademais, para maior segurança quanto aos valores a serem estipulados, primando-se pelo princípio da economicidade e proporcionalidade, utilizou-se como critério adicional a busca por contratações similares/credenciamentos em municípios com coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) parametrizados ao de Crisópolis.

Apesar disso, também foi observado o número médio de consultas, por especialidade, que o Município de Crisópolis disponibiliza para a população. Nesse sentido, observou-se que a quantidade de consultas disponibilizadas por este Município é, de fato, muito superior às cidades circunvizinhas, o que justifica valores individuais mais elevados.

Outrossim, ainda se levou em conta a distância entre Crisópolis e os principais centros populacionais, como Salvador e Feira de Santana, parametrizando o custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais de saúde.

Finalmente, deve-se considerar que a demanda por serviços médicos é crescente, em proporção maior do que a oferta, o que, de acordo com as leis do mercado, eleva os preços praticados pelos respectivos profissionais.

Sendo assim, os parâmetros de valor estipulados estão consolidados, demonstrados e atrelados à demanda real de atendimentos realizados à população do município de Crisópolis/BA.

Nestes termos, as quantidades de profissionais estimadas, bem como respectivos valores, estão relacionados no Anexo Único deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor total estimado para o credenciamento é de **R$ 4.743.600,00** (quatro milhões setecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), considerando a projeção das demandas assistenciais da rede municipal de saúde para o período de 12 (doze) meses.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A solução como um todo consiste na realização de credenciamento visando a contratação de serviços na área da saúde, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto é tecnicamente divisível, sem prejuízo da eficiência, da padronização mínima exigida ou da adequada execução dos serviços, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A segmentação por especialidade e por tipo de atuação não compromete o resultado final pretendido, pois cada profissional atuará de forma individualizada, conforme sua habilitação técnica e demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se a coordenação e supervisão sob responsabilidade do Órgão.

Dessa forma, conclui-se pela realização do parcelamento da demanda, sendo que cada item da licitação corresponderá a uma vaga destinada a profissional específico, conforme a especialidade e a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atender às contínuas demandas de saúde da população para diversas especialidades, como médicos clínicos gerais, especialistas e plantonistas.

Dessa forma, pretende-se, por meio do processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para a realização da prestação de serviços na área da saúde descritas no presente Estudo Técnico Preliminar.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Já foram realizadas contratações desta natureza no Órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente objeto consistem na aquisição de material de consumo hospitalar e na contratação de serviços de coleta de resíduos de saúde.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais diretos para a presente contratação.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Crisópolis – BA, 02 de março de 2026.

Daniela de Santana
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESPECIALIDADES								
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**CONSULTAS/ MÊS**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	Pediatra	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em pediatria; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades.	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00
2	Ultrassonografista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em ultrassonografia; Periodicidade: 03 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	160	1	R$ 9.600,00	R$ 115.200,00
3	Ortopedista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em ortopedia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00

4	Obstetrícia	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em obstetrícia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	40	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
5	Psiquiatra	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em psiquiatria; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades e Centro de Apoio Psicossocial	40 horas	DIVERSAS	1	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00
6	Urologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em urologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidades	20 horas	60	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
7	Cardiologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em cardiologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00

8	Neuropediatra	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em neuropediatria; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de especialidades	20 horas	60	1	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00
9	Endocrinologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em endocrinologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidades	20 horas	60	1	R$ 6.100,00	R$ 73.200,00
10	Médico Cirurgião Geral	Prestação de serviços médicos, denominado cirurgião geral, para a realização de atendimento médico ambulatorial no Hospital Municipal Bom Jesus, Periodicidade: 02 vezes por mês;	Hospital Municipal Bom Jesus	20 horas	50	1	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
11	Médico Dermatologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em dermatologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidade	20 horas	50	1	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

12	Médico Gastroenterologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em gastroenterologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidade	20 horas	60	1	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
13	Médico Neurologista	Prestação de serviços médicos para a realização de consultas especializadas em neurologia; Periodicidade: 02 vezes por mês; Local de atendimento: Centro de especialidades;	Centro de Especialidade	20 horas	50	1	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00
14	Médico autorizador	Serviços Médicos na Autorização de Internamento Hospitalar (AIH);	Hospital Municipal Bom Jesus	20 horas	-	1	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
15	Médico Clínico geral	Prestação de serviços médico denominado clínico geral, para a realização de atendimento médico ambulatorial.	Especialidades	20 horas	DIVERSAS	1	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – ESPECIALIDADES								**R$ 1.311.600,00**

MÉDICO – DIARISTA							
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**

1	Médico Diarista	Prestação de Serviços médicos em atendimento assistencial diário de rotina e monitoria, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Hospital Municipal Bom Jesus	40 horas semanais	1	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – MÉDICO DIARISTA							**R$ 176.400,00**

MÉDICO – MELHOR EM CASA							
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	Médico Clinico Geral	Prestação de Serviços médicos em atendimento clinico geral em Atenção Domiciliar, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Atenção Especializada	40 horas semanais	1	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – MELHOR EM CASA							**R$ 176.400,00**

MÉDICOS – PSF								
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**

1	Médico de PSF	Prestação de serviços médicos, clínico geral, para atuação no Programa Saúde da Família – PSF, atuar no desenvolvimento de ações educativas, individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Atenção Básica	40 horas semanais	6	R$ 14.700,00	R$ 88.200,00	R$ 1.058.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – PSF								**R$ 1.058.400,00**

MÉDICOS PLANTONISTAS – HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS									
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**LOTAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**QUANTIDADE LIMITE DE PLANTÕES NO MÊS**	**LIMITE DE PLANTÕES POR PROFISSIONAL**	**VALOR PLANTÃO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**

1	Médico Plantonista	Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Bom Jesus. Plantões de segunda a sexta.	Hospital Municipal Bom Jesus	24hs/PL (Podendo haver a necessidade de pagar horas/plantão. O valor de cada hora será proporcional ao valor de cada hora do plantão.)	44 plantões (considerando o limite de dois plantonistas por dia, mediante a necessidade do Município.).	Até 08 plantões mensais (por profissional)	R$ 2.700,00	R$ 118.800,00	R$ 1.425.600,00
2	Médico Plantonista	Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Bom Jesus. Plantões aos sábados, domingos e feriados.	Hospital Municipal Bom Jesus	24hs/PL (Podendo haver a necessidade de pagar horas/plantão. O valor de cada hora será proporcional ao valor de cada hora do plantão.)	16 plantões (considerando o limite de dois plantonistas por dia, mediante a necessidade do Município.).	Até 08 plantões mensais (por profissional)	R$ 3.100,00	R$ 49.600,00	R$ 595.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – PLANTONISTAS									**R$ 2.020.800,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	**R$ 4.743.600,00**

ANEXO XIII

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde, tendo como escopo profissionais da saúde, médico clínico geral, especialistas e plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Crisópolis/BA.

O gerenciamento ou análise de riscos visa evitar o comprometimento do sucesso da licitação e da boa execução contratual, através de uma análise prévia pormenorizada dos problemas que podem surgir durante o processo licitatório, do impacto de cada risco gerado, bem como de soluções reais que evitem a ocorrência dos danos, identificando ainda os responsáveis por sanar cada risco.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO *(Anterior a publicação do edital)*					
IDENTIFICAÇÃO		**AVALIAÇÃO**		**TRATAMENTO**	
RISCO	**DANO**	**IMPACTO**	**PROBABILIDADE**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**
Falta de clareza pelo requisitante quanto aos serviços que se pretende contratar.	Possível interferência na qualidade dos serviços prestados;	Alto	Baixa	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer;	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham surgir no processo de credenciamento.

Atraso no processo administrativo de contratação.	Atraso no procedimento da contratação.	Alto	Baixa	Realizar ETP/TR com tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo todos os prazos legais; Monitorar o andamento do processo junto as áreas, de acordo com cada etapa de execução do mesmo.	Acompanhar o andamento do processo cobrando as áreas responsáveis por cada etapa.

FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE CREDENCIADOS ***(Entre a publicação do edital e assinatura do contrato)***					
IDENTIFICAÇÃO		**AVALIAÇÃO**		**TRATAMENTO**	
RISCO	**DANO**	**IMPACTO**	**PROBABILIDADE**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**

Atraso ou suspensão do processo de contratação em face de impugnações.	Atraso no procedimento de contratação; Impugnação do Processo de Contratação.	Alto	Baixa	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer; Realizar amplo estudo e pesquisa de mercado com empresas e profissionais que possuam expertise na execução de tais serviços buscados.	Tomar as providências necessárias para saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da contratação.
Estimativa de preço em desacordo com os valores praticados pelo mercado.	Credenciamento deserto ou contratação por preço elevado.	Alto	Baixa	Realizar adequada pesquisa de mercado, através das disposições contidas no art. 23 da Lei 14.133/21, utilizando a fonte variável de preços, sempre que possível.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos.
Disputa de preço resulta sem vencedor habilitado e/ou deserta.	Atraso no procedimento da contratação.	Alto	Baixa	Dar ampla publicidade ao edital; Verificar as	Revisar exigências do edital e realizar novo processo de contratação.

				exigências solicitadas e analisar se estas encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	
Baixo interesse do mercado fornecedor.	Pouca aderência do mercado local para a realização do fornecimento	Alto	Baixa	Ampla divulgação do credenciamento com empresas e profissionais de outras praças.	Não há.

FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE FORNECEDORES ***(Após a assinatura do instrumento contratual até o encerramento da contratação)***							
IDENTIFICAÇÃO		**AVALIAÇÃO**		**TRATAMENTO**			
RISCO	**DANO**	**IMPACTO**	**PROBABILIDADE**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
Serviço executado de forma inadequada, insatisfatória e/ou ineficiente.	Descumprimento de cláusulas contratuais; Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato.	Alto	Média	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir	Equipe de gestão contratual.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade	Equipe de gestão contratual.

				que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica dos serviços e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.		Aplicação de penalidades. Convocar segunda colocada para continuidade à execução dos serviços.	

Crisópolis – BA, 02 de março de 2026.

Daniela de Santana
Secretária Municipal de Saúde